REGIMENTO INTERNO

DO

CONSELHO CONSULTIVO

DO

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS

DO ESTADO DE

SÃO PAULO

-

IPEM-SP

ÍNDICE SISTEMÁTICO

CAPÍTULO I
Parte Geral – arts. 1º e 2º

CAPÍTULO II
Da Composição e do Funcionamento – arts. 3º e 4º

CAPÍTULO III
Das Atribuições – art. 5º

CAPÍTULO IV
Das Competências – art. 6º ao art. 8º

CAPÍTULO V
Das Sessões – arts. 9º e 10

CAPÍTULO VI
Da Ordem do Dia – art. 11

CAPÍTULO VII
Da Ata – art. 12 ao art. 14

CAPÍTULO VIII
Da Inscrição e Uso da Palavra – art. 15 ao art. 17

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais – art. 18 ao art. 20

CAPÍTULO I
Parte Geral

Artigo 1º – O Conselho Consultivo do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, instituído nos termos do artigo 6º, inciso II, e seguintes da Lei Estadual n.º 9.286 de 22 de dezembro de 1995, encontra-se regulamentado pelo artigo 5º, inciso II, e artigo 9º e seguintes do Decreto Estadual n.º 55.964, de 29 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n.º 64.110, de 08 de fevereiro de 2019. (NR)

Parágrafo único – Constitui o Conselho Consultivo órgão colegiado de assessoria e consultoria da Administração Superior do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM-SP, no que diz respeito a assuntos de caráter estratégico e de governança, voltados para a consecução dos objetivos institucionais da Autarquia. (NR)

Artigo 2º – O presente Regimento Interno tem como escopo estabelecer as diretrizes e regras gerais que regerão a composição e funcionamento do Conselho Consultivo. (NR)

CAPÍTULO II
Da Composição e do Funcionamento

Artigo 3º – O Conselho Consultivo é composto dos seguintes membros, designados pelo Governador do Estado:
I – o Secretário da Justiça e Cidadania, que é seu Presidente;
II – 1 (um) representante, titular e suplente, de cada uma das seguintes Secretarias de Estado:
a) Secretaria da Justiça e Cidadania;
b) Secretaria da Fazenda e Planejamento;
III – 1 (um) representante, titular e suplente, da Procuradoria Geral do Estado;
IV – 1 (um) representante, titular e suplente, da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON;
V – 1 (um) representante, titular e suplente, dos servidores da Autarquia, eleitos nos termos da legislação pertinente;
VI – mediante convite:
a) 1 (um) representante, titular e suplente, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;
b) 1 (um) representante, titular e suplente, de entidade civil de defesa do consumidor. (NR)

§ 1º – Os membros (Conselheiros) do Conselho Consultivo de que tratam os incisos II a VI deste artigo, designados dentre pessoas com conhecimentos técnicos na área de atuação da Autarquia, exercerão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo, observadas as disposições legais. (NR)

§ 2º – Os membros (Conselheiros) do Conselho Consultivo perceberão gratificação fixada de acordo com a legislação vigente. (NR)

Artigo 4º – O Conselho Consultivo contará com um Secretário designado pelo Superintendente, dentre os servidores da Autarquia. (NR)

CAPÍTULO III
Das Atribuições

Artigo 5º – Caberá ao Conselho Consultivo:
I – opinar sobre as diretrizes e políticas públicas da Autarquia, bem como sobre a melhor programação e ação para o atingimento de suas finalidades institucionais, com foco no planejamento estratégico;
II – propor estudos, projetos e ações que melhor atendam aos interesses dos consumidores e da sociedade como um todo;
III – examinar e opinar sobre a celebração de convênios, acordos e termos de cooperação que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento de bens patrimoniais e recursos do IPEM-SP;
IV – manifestar sobre a política de recursos humanos e de quadro de pessoal, sempre que consultado;
V – realizar reuniões ordinárias, limitadas a 04 (quatro) ao ano;
VI – realizar reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo Superintendente da Autarquia ou pelo Secretário da Justiça e Cidadania;
VII – opinar sobre assuntos que forem encaminhados pelo Superintendente da Autarquia, em matéria administrativa e de governança pública.
VIII – examinar e opinar sobre programas e ações de fomento a cultura da infraestrutura da qualidade no Estado de São Paulo. (NR)

CAPÍTULO IV
Das Competências

Artigo 6º – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:
I – presidir as reuniões e dirigir os trabalhos;

II – fixar os dias das reuniões ordinárias e propor a convocação das extraordinárias;
III – manter a ordem dos trabalhos;
IV – conceder a palavra aos Conselheiros, sempre que solicitada;
V – suspender ou levantar a sessão, quando necessário;
VI – decidir as questões de ordem;
VII – decidir pedido de Conselheiro para vista de processos ou documentos, fixando prazo razoável para apreciação do tema;
VIII – anunciar a ordem do dia e o número de Conselheiros presentes em reunião;
IX – submeter à discussão e votação matéria predeterminada, bem como estabelecer o cerne da questão que será objeto da votação;
X – proclamar o resultado de votação realizada;
XI – declarar a prejudicialidade de matéria ou questão, impeditiva de debate e votação do Conselho Consultivo;
XII – declarar o impedimento ou suspeição de Conselheiro;
XIII – autorizar o comparecimento de diretores, chefes, assessores e servidores em geral do IPEM-SP às reuniões do Conselho Consultivo, para exposição de assuntos previstos na pauta e que sejam do conhecimento destes. (NR)

Parágrafo único – Caberá ainda ao Presidente, em caso de empate nas votações, decidir com o voto de qualidade. (NR)

Artigo 7º – Caberá ao Secretário do Conselho Consultivo:
I – organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
II – controlar a agenda de reuniões e lista de presença;
III – assessorar o Presidente durante as sessões;
IV – redigir e encaminhar ao Presidente as correspondências de rotina, dentro de suas atribuições;
V – redigir as atas das sessões ordinárias e extraordinárias;
VI – expedir avisos, ofícios, notificações e demais expedientes administrativos. (NR)

Artigo 8º – Caberá ao Conselheiro:
I – comparecer às sessões;
II – apresentar propostas e estudos de interesse do Conselho Consultivo;
III – discutir e votar todas as matérias apresentadas ao Conselho Consultivo;
IV – receber as matérias para análise e respectiva manifestação;
V – solicitar vista de processos ou documentos, por prazo razoável, para análise e fundamentação do seu voto, sempre que o caso o exigir. (NR)

§ 1º Na impossibilidade de atendimento ao disposto no inciso I deste artigo, o Conselheiro que irá se ausentar deverá comunicar o fato ao Secretário do

Conselho e informar a participação do respectivo suplente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (NR)

§ 2º No caso de impossibilidade de comparecer o titular e o suplente em reunião previamente marcada, deverá ser apresentada justificativa ao Secretário do Conselho, que será submetida ao crivo do Presidente. (NR)

§ 3º Para os efeitos do inciso III, a aprovação das matérias será feita por maioria simples, depois de debatidos os assuntos. (NR)

§ 4º O Conselheiro poderá ser auxiliado por assessores ou assistentes, oriundos de suas próprias entidades, para melhor desempenho de suas funções. (NR)

CAPÍTULO V
Das Sessões

Artigo 9º – O Conselho reunir-se-á ordinariamente 04 vezes ao ano, em data marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação dos Conselheiros, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros. (NR)

Artigo 10 – As sessões do Conselho Consultivo serão abertas com maioria absoluta dos Conselheiros e serão realizadas na seguinte ordem:
I – abertura da sessão pelo Presidente, que passará a palavra ao Secretário para leitura, considerações e votação da ata da sessão anterior;
II – ordem do dia que se iniciará com a verificação do quórum e prosseguimento conforme a pauta;
III – abertura de tempo aos Conselheiros para explanação de temas ou assuntos que queiram relatar e trazer ao debate do Conselho Consultivo, pelo prazo máximo de 10 minutos;
IV – contagem e proclamação do resultado de votação, que será transcrito para a ata da reunião;
V – abertura de tempo para comunicações de interesse do Conselho Consultivo ou assuntos gerais;
VI – encerramento. (NR)

CAPÍTULO VI
Da Ordem do Dia

Artigo 11 – A ordem do dia será observada nos debates e votação do Conselho Consultivo.

§ 1º O Presidente, poderá propor, por motivação própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, a inversão da ordem de debates e votação das matérias constantes na ordem do dia. (NR)

§ 2º O debate e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação dos Conselheiros presentes na sessão do Conselho. (NR)

§ 3º O debate e votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação dos Conselheiros, cabendo ao Presidente fixar o prazo de adiamento. (NR)

§ 4º O Presidente decidirá as questões de ordem e coordenará os debates e votação, podendo, visando a celeridade e eficiência dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração. (NR)

CAPÍTULO VII
Da Ata

Artigo 12 – De cada sessão do Conselho Consultivo lavrar-se-á ata, que será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes, cuja aprovação colegiada constará na ordem do dia da reunião subsequente. (NR)

Parágrafo único – A ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta do quórum previsto no artigo 10, devendo constar os nomes de todos os Conselheiros presentes. (NR)

Artigo 13 – A ata conterá:
I – data, hora e local da reunião e abertura dos trabalhos;
II – o Conselheiro presente;
III – o Conselheiro ausente e justificativa da ausência;
IV – sumário do expediente, relação das matérias levadas ao conhecimento do colegiado, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
V – resumo das matérias constantes e incluídas na ordem do dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em ata;
VI – declaração de voto, se requerida;

VII – deliberação do Conselho Consultivo. (NR)

Artigo 14 – A proposição, assim entendida como toda e qualquer matéria sujeita a debate e deliberação, poderá ser apresentada por meio de parecer, moção, ementa, indicação, estudos e pesquisas. (NR)

CAPÍTULO VIII
Da Inscrição e Uso da Palavra

Artigo 15 – Deve ser incentivado e promovido amplo e objetivo debate entre os Conselheiros, a respeito de matéria submetida ao crivo do Conselho Consultivo. (NR)

Parágrafo único – Anunciada a matéria, será dada a palavra ao Conselheiro proponente para exposição oral de argumentos e conclusão, com posterior debate, obedecida a ordem de inscrição. (NR)

Artigo 16 – O Conselheiro que usar da palavra não poderá:
I – desviar-se da matéria em debate;
II – usar de linguagem imprópria;
III – exceder o limite de 5 (cinco) minutos para a exposição de seus argumentos e conclusão. (NR)

Artigo 17 – Considera-se aparte a interrupção, breve e oportuna, ao Conselheiro orador e detentor da palavra, para indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em exposição. (NR)

Parágrafo único – Não será admitido, aparte, exceto por questão de ordem:
I – à palavra do Presidente;
II – paralelo a discurso de Conselheiro;
III – à leitura de relatório ou voto;
IV – por ocasião do encaminhamento de votação;
V – quando o conselheiro orador declarar, de modo expresso, que não o permite;
VI – quando o Conselheiro orador estiver suscitando questão de ordem. (NR)

CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais

Artigo 18 – Este Regimento Interno entrará em vigor, produzindo efeitos, após sua aprovação por maioria absoluta dos Conselheiros em sessão do

Conselho Consultivo, dando-se posterior ciência ao Superintendente da Autarquia. (NR)

Artigo 19 – Qualquer dos Conselheiros poderá propor alterações, acréscimos ou supressões neste Regimento Interno, cuja aprovação dependerá de deliberação neste sentido de no mínimo 3/4 (três quartos) dos respectivos membros do Conselho Consultivo. (NR)

Parágrafo único – As propostas apresentadas serão debatidas e votadas nos termos deste Regimento Interno. (NR)

Artigo 20 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho Consultivo, nos termos de suas atribuições regimentais. (NR)